J. Th. Andrade Assumpção

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1.951.

Cesar Edison [illegible]

Diferman de Andrade

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 201, de 19 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre abertura de creditos suplementares.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 044	Assinatura de jornais e revistas	120,00
8 103	Impressos, livros e material de expediente	3.700,00
8 294	Assistencia a mendigos	1.200,00
8 631	Operarios do serviço de eletricidade	2.000,00
8 814	Para a construção de meio fio e sargetas em logradouros publicos	2.500,00
8 914	Contribuição para a Caixa de A. e P. de Serviços Publicos do Estado de Mi. Gerais	1.300,00

8914 Contribuição para o Instituto de Previdência dos S. P. do Estado de Minas Gerais 1.000,00
8994 Propaganda e publicidade 700,00
8994 Despêsas Imprevistas 2.500,00
Cr$ 16.620,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1951.

[signature]
[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec. [signature]

Lei nº 202, de 19 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre pagamento de juros.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a pagar aos srs. Abdo Jaime Peres, Conrado Heitor de Queiroz, Antonio Ribeiro Machado, Saulo Prata, Jacinto Peres, João Ferreira de Nascimentos, e Afrânio de Paula e Silva a quantia de Cr$ 16.800,00